



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei CM Nº 134/2025, que dá nova redação ao Art. 5º da Lei Municipal nº 10.443, de 23 de novembro de 2021, que “Proíbe fabricar, distribuir, comercializar ou manter estoque de “cerol”, “linha chilena” ou qualquer elemento cortante, e sua utilização em pipas, papagaios ou similares, e dá outras providências”.

Senhor Presidente

Art. 1º A Ementa do Projeto de Lei CM Nº 134/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Projeto de Lei CM Nº 134/2025, que dá nova redação ao Art. 5º da Lei Municipal nº 10.443, de 23 de novembro de 2021, que “Proíbe fabricar, distribuir, comercializar ou manter estoque de “cerol”, “linha chilena” ou qualquer elemento cortante, e sua utilização em pipas, papagaios ou similares, e dá outras providências”.

Art. 2º O Art. 1º do Projeto de Lei CM Nº 134/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Art. 5º da Lei Municipal nº 10.443, de 23 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescido do § 2º, renomeando-se o parágrafo único como § 1º, na seguinte conformidade:

“Art. 5º [...]

§ 1º Os demais materiais apreendidos, não reclamados em 03 (três) dias úteis, serão descartados.

§ 2º Nos locais mencionados no caput do Art. 2º, onde houver concentração habitual de pessoas para a prática de soltura de pipas, poderão ser instaladas pela administração pública placas informativas sobre a proibição do uso de cerol, linha chilena ou qualquer outro elemento cortante em pipas, papagaios ou similares, bem como a existência das sanções previstas nesta lei.” (NR)

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 17 de junho de 2025.

Ver. Dr. Fabio Lopes
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a redação do Projeto de Lei CM Nº 134/2025 ao Parecer Jurídico emitido pela área técnica da Casa, de modo a sanar eventual ilegalidade ou inconstitucionalidade da matéria proposta.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres colegas na aprovação desta emenda e do referido Projeto de Lei.

